

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ  
COMARCA DE MACAPÁ  
TJAP - VARA DE EXECUÇÃO PENAL EM MEIO ABERTO DE MACAPÁ - SEEU  
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/N - ANEXO DO FÓRUM - CENTRO - MACAPÁ/AP - CEP: 68.900-000 - Fone: 96  
33124500

---

**Autos nº. 5000216-14.2020.8.03.0001**

---

Processo: 5000216-14.2020.8.03.0001  
Classe Processual: Pedido de Providências  
Assunto Principal: Perigo para a vida ou saúde de outrem  
Data da Infração: Data da infração não informada  
Polo Ativo(s): • Estado do Amapá  
• VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DE MACAPÁ  
Polo Passivo(s): • INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - IAPEN

---

**PORTARIA Nº 015/2020-VEP**

**Estabelece novos prazos para os procedimentos e medidas temporários de prevenção ao contágio na pandemia do novo coronavírus [Sars-Cov-2] no âmbito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá e dá outras providências.**

O Juiz de Direito da Vara das Execuções Penais do Estado do Amapá, JOÃO MATOS JÚNIOR, no uso de suas atribuições e na forma da lei de execução penal,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de classificação da situação mundial do novo coronavírus [Sars-Cov-2] como pandemia e, portanto, com risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos das Recomendações nº 62 e 68/2020 do Conselho Nacional de Justiça [CNJ] para adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo no prazo de cento e oitenta [180] dias;

CONSIDERANDO que o art. 66, VIII, da Lei de Execuções Penais, confere ao juiz da execução penal a competência para interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas;

CONSIDERANDO as informações prestadas no Ofício nº 639/GAB/SESAM/PMM, encaminhada para os autos do pedido de providência nº 5000216-14.2020.8.03.0001, instaurado para estabelecer normas de contenção ao contágio do novo coronavírus nos estabelecimentos penais do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 1369/2020-TJAP e o Ato Conjunto nº 543/2020-GP-CGJ, prorrogando em parte a Resolução nº 1.351/2020-TJAP e o Ato Conjunto nº 535/2020-GP-CGJ, que estabelecem as medidas temporárias e o fluxo de trabalho para os atos judiciais urgentes;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de emergência em todo o território do



Estado do Amapá por meio do Decreto Estadual nº 1.375/2020;

CONSIDERANDO os Decretos do Município de Macapá nº 1.711/2020-PMM, nº 2.501/2020-PMM e nº 2.602/2020-PMM, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Macapá;

CONSIDERANDO que o retorno gradual das atividades presenciais nas serventias do Estado está prevista para 03 de agosto de 2020, conforme divulgado pela Comissão para Estudos das Medidas de Segurança e Saúde quando do Retorno Gradual ao Trabalho Presencial da Justiça do Amapá;

CONSIDERANDO finalmente a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de prorrogação de grande parte das medidas excepcionais de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de contágio do novo coronavírus [Sars-Cov-2];

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, até o dia 31 de agosto de 2020, os prazos previstos no art. 1º, parágrafo único e art. 4º, § 1º da Portaria nº 009/2020-VEP, incluindo aqueles relativos à prisão domiciliar com data de retorno em 20 de julho de 2020.

Art. 2º Determinar, para o dia 10 de agosto de 2020, o retorno das pessoas beneficiárias da saída temporária que, no momento da autorização judicial, não gozavam do benefício do trabalho externo.

§ 1º No prazo previsto no *caput*, o Instituto de Administração Penitenciária deverá promover o retorno das pessoas que estão no regime semiaberto para o ambiente prisional a eles destinados e que estavam, excepcionalmente, custodiados em carceragem características do regime fechado.

§ 2º Os estabelecimentos prisionais deverão realizar procedimento sanitário, com testagem para Covid-19, quando possível, para averiguar eventual contágio das pessoas em retorno da saída temporária.

§ 3º Havendo fundada suspeita de contágio pelo novo coronavírus, os estabelecimentos prisionais deverão aplicar os procedimentos sanitários e de saúde para o isolamento e tratamento medicamentoso indicado pelo Comitê Estadual de Combate à Covid-19.

§ 4º As pessoas que, na apresentação, comprovarem a admissão em atividade laboral ou nos programas sociais “Liberdade e Cidadania”/“Transformando Vidas”, quando já estavam no gozo da saída temporária e não possuíam o benefício da prisão domiciliar, terão o benefício prorrogado até 31 de agosto de 2020, devendo o estabelecimento prisional comunicar ao juízo em até cinco [5] dias para a regularização processual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MACAPÁ, datada com a certificação digital.**

**JOÃO MATOS JÚNIOR**  
**Juiz de Direito**

